



(Rodrigo Guarneri Albino)

Permite condução de pessoas, pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, aos estabelecimentos de saúde que especifica.

Art. 1º. É permitida a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU para:

I – estabelecimentos privados de saúde, mediante solicitação e indicação do próprio atendido, quando em condições de manifestar tal interesse, ou de um acompanhante responsável;

II – hospitais de referência, no caso de pessoas com Infarto Agudo do Miocárdio-IAM ou Acidente Vascular Cerebral-AVC.

Parágrafo único. Caberá à equipe de atendimento de urgência a avaliação do estado clínico da pessoa, a gravidade do caso e a proximidade do estabelecimento de saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O artigo 1º da Carta Constitucional elegeu a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, garantindo às pessoas não só o direito à vida, mas de se manter vivo e com dignidade. Assim, é dever dos representantes do povo buscar alternativas para o cumprimento do mandamento constitucional, sob pena de macular o principal direito de seu povo – a vida – diante do flagelo na assistência hospitalar.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências têm como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza física, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário garantir atendimento e/ou transporte adequado para um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS.



Portanto com o presente projeto de lei pretendemos regulamentar a prática já adotada parcialmente nas ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU (192). Quando acionado em casos de emergência, prestando os primeiros socorros, o paciente é levado para hospital público onde o paciente possa ter o atendimento necessário. Algumas pessoas têm dúvidas sobre como usar o serviço, se o enfermo possuir plano de saúde e desejar ser atendido em um hospital particular.

Em princípio o SAMU não se opõe em levar o paciente para hospital particular. O que acontece, na maioria das vezes, é que mesmo se tratando de hospital particular não tem estrutura para receber o doente, mesmo assim uma unidade básica do SAMU é acionada para transportar o paciente que não corre risco de vida, e muitas das vezes é composta por um técnico de enfermagem e um socorrista para atender o enfermo.

Já quando o paciente corre risco de vida, a unidade móvel acionada é a de suporte avançado, que conta com médico, enfermeiro e socorrista. Então, ao ser atendido, a equipe médica avalia a gravidade e tem risco presumido, que pode ser considerado, baixo, moderado ou de alto risco.

Segundo os princípios da bioética, a autonomia é a capacidade de uma pessoa para decidir fazer ou buscar aquilo que ela julga ser o melhor para si mesma, porém, para que isso ocorra são necessárias duas condições fundamentais: a capacidade para agir intencionalmente, o que pressupõe compreensão, razão e deliberação para decidir coerentemente entre as alternativas que lhe são apresentadas, e a liberdade de estar livre de qualquer influência controlada para tomada de decisão.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares aprovação do presente projeto de lei.

RODRIGO GUARNIERI ALBINO

Rodrigo Albino